



DECISÃO RECURSO

PROCESSO ADMNISITRATIVO 012/2025

PREGÃO ELETRONICO SRP 005/2025

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para aquisição material permanente hospitalar, odontológicos, laboratorial, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de formosa da serra negra - MA, conforme especificação no Termo de Referência

RECORRENTE: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 37.885.137/0001-80, Inscrição Municipal: 9091798155, sediada na Avenida Brasil nº1351, Vila Salomé, Cambé-PR, CEP: 86181-000.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do item 11.2 do edital , cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor do processo licitatorio.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 28/03/2025, em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorreu em 02/04/2025, e que este foi cumprido pela empresa, assim como, com prazo para contrarrazões até 07/04/2024, não sendo apresentado.

Portanto demonstrada, a tempestividade do presente Recurso apresentado no prazo.

II- DAS ALEGAÇÕES

Alega a empresa recorrente, que a conduta equivocada do Pregoeiro em inabilitar a empresa vencedora, sob a justificativa de que a certidão de falência e



concordata do item 8.4.1 do edital, não está de acordo com a regra básica da lei de licitações, não deve prosperar, visto a veracidade da certidão apresentada.

A empresa recorrente apresenta ainda, documentos comprobatórios que qualificam e demonstram a veracidade da certidão.

Nada mais digno de registrar, essas foram as alegações da empresa, ora recorrente.

III- DO DIREITO

Diante da alegação da empresa recorrente, de que a certidão de falência e concordata é verídica, podemos destacar o que segue.

A recorrente apresentou comprovação de que o servidor que assinou o presente documento, é designado para tal função pelo órgão emissor, não devendo assim prosperar a inabilitação.

Diante disso, mesmo que a certidão apresentada esteja com características distintas das fornecidas pelos Tribunais de Justiça de todo o País, a servidora é dotada de fé pública e a referida certidão encontra-se dentro da validade, devendo prosperar os documentos apresentados pela empresa vencedora.

IV- DA DECISÃO

Após análise, e com base na fundamentação supra, decido, **conhecer o presente recurso**, por este, está cumprindo os requisitos de admissibilidade e tempestividade nos termos do instrumento convocatório, para no mérito, **acatar as alegações, conforme fatos e fundamentos** elencados nesta presente decisão, e reverter a inabilitação da presente empresa.

Nada mais digo, retornem-se os autos ao setor de licitação e a pregoeira para providências.

Formosa da Serra Negra-Ma, 14 de abril de 2025.



RAILTON RODRIGUES DA CRUZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2025